
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política Estadual de Fomento à Arte e Cultura para a Memória no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento à Arte e Cultura para a Memória, com o objetivo de promover, valorizar e preservar a memória cultural mato-grossense através de práticas artísticas, com ênfase no estímulo cognitivo e expressão cultural de idosos.

Art. 2º São objetivos desta política, especialmente:

- I – estimular a participação ativa dos idosos em atividades culturais e artísticas;
- II – promover a inclusão social dos idosos através da arte;
- III – valorizar e preservar o patrimônio histórico e cultural do Estado de Mato Grosso;
- IV – fomentar a memória cultural através das expressões artísticas;
- V – proporcionar benefícios cognitivos e emocionais aos idosos através da prática artística.

Art. 3º Para atingir os objetivos propostos, serão implementadas as seguintes ações:

- I – criação de oficinas de artes, incluindo pintura, música e teatro, especificamente direcionadas ao público idoso;
- II – realização de exposições e apresentações culturais com participação ativa dos idosos;
- III – estabelecimento de parcerias com entidades culturais, educacionais e assistenciais para a promoção das atividades;
- IV – promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da arte e cultura para a memória e bem-estar dos idosos;



V – desenvolvimento de programas de formação e capacitação para instrutores e coordenadores das oficinas.

Art. 4º A gestão desta política será realizada por um comitê gestor designado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, composto por representantes da Secretaria Estadual de Cultura, Esporte e Lazer, da Secretaria Estadual de Educação e da Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania, além de membros da sociedade civil com reconhecida atuação na área.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários à execução das ações desta política serão provenientes de:

I – dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Estado;

II – doações, contribuições e patrocínios de entidades privadas;

III – convênios, acordos e parcerias estabelecidos com o Governo Federal, outros Estados, municípios e organizações não governamentais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Estadual de Fomento à Arte e Cultura para a Memória no Estado de Mato Grosso, enfocando na participação ativa dos idosos em atividades culturais e artísticas. Esta iniciativa emerge não apenas como uma ação de valorização da cultura e da memória goiana, mas também como um instrumento de promoção da saúde e bem-estar da população idosa, que segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), vem aumentando significativamente em Mato Grosso.

A arte e a cultura são reconhecidas, tanto em estudos acadêmicos quanto em práticas sociais, como ferramentas poderosas para o desenvolvimento humano em todas as suas fases. Particularmente para os idosos, atividades artísticas como pintura, música e teatro atuam como estímulos cognitivos essenciais, auxiliando na manutenção da saúde mental e na prevenção de doenças como a demência e o Alzheimer, conforme indicado em pesquisas publicadas por instituições como a Organização Mundial da Saúde (OMS).

O Estado de Mato Grosso, rico em tradições culturais e artísticas, possui um patrimônio histórico e cultural diversificado, que necessita ser preservado e valorizado. As oficinas de artes propostas neste projeto visam não apenas a inclusão social e o estímulo cognitivo dos idosos, mas também a transmissão e perpetuação da memória cultural mato-grossense.

Nesse sentido, essas atividades servem como ponte entre gerações, promovendo a troca de experiências e o resgate de tradições locais. Além disso, a implementação desta política se alinha com as diretrizes do Estatuto do Idoso, que assegura como direito a participação dos idosos na comunidade, no exercício da cidadania e na vida cultural.

Em Mato Grosso, a população idosa representa uma parcela significativa e em crescimento, o que reforça a necessidade de políticas públicas que atendam suas especificidades e contribuam para uma melhor qualidade de vida. A realização de exposições e apresentações culturais, envolvendo diretamente os idosos, também contribuirá para o fortalecimento do turismo cultural no estado, gerando benefícios econômicos e sociais.

Essas atividades possibilitam a criação de um novo nicho turístico, baseado na valorização das expressões



artísticas locais e na história viva representada pelos mais velhos. A adoção de parcerias com entidades culturais, educacionais e assistenciais é fundamental para a ampliação do alcance e da efetividade do projeto.

Ao unir esforços, o governo do Estado de Mato Grosso pode otimizar recursos e criar uma rede de apoio mais robusta para a execução das ações propostas. Em resumo, a Política Estadual de Fomento à Arte e Cultura para a Memória proposta por este projeto de lei representa um passo significativo para o reconhecimento e a valorização dos idosos na sociedade mato-grossense, promovendo sua saúde mental, física e emocional através da arte e da cultura, além de contribuir para a preservação e o enriquecimento do patrimônio cultural do estado.

Portanto, solicita-se aos nobres pares desta Casa a aprovação deste projeto, reconhecendo sua importância social, cultural e econômica para o Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual